



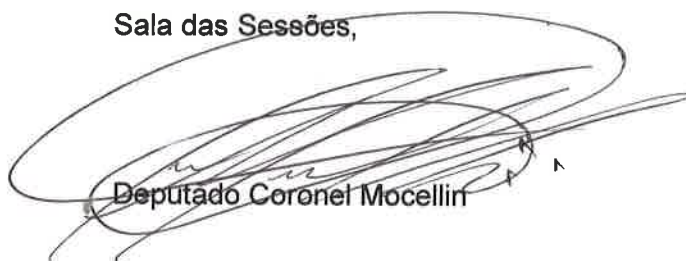
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0036.8/2019

Suprime o artigo 4º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 479, de 04 de janeiro de 2010.

Art. 1º Fica suprimido o artigo 4º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 479, de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Coronel Mocellin

Lido no expediente	118º
Sessão de	11/12/19
Às Comissões de:	
01	Justiça
02	Finanças
03	Trabalho
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa ora apresentada visa estabelecer a paridade no usufruto de férias e licença-prêmio do titular de cargo de provimento efetivo integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde com as demais Secretarias de Estado.

Atualmente a Lei Complementar nº 479, de 04 de janeiro de 2010 determina que o usufruto de férias e licença-prêmio dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde deverá ter início no primeiro dia útil do mês a que se destina.

A forma estabelecida em Lei engessa a logística dos gestores e servidores da Secretaria, reduzindo a efetividade na organização e distribuição de servidores nos postos de trabalho.

Ocorre ainda que nas demais Secretarias de Estado de Santa Catarina não há essa previsão, ficando a cargo da administração pública e do servidor estabelecer o prazo de início do gozo de férias e licença-prêmio.

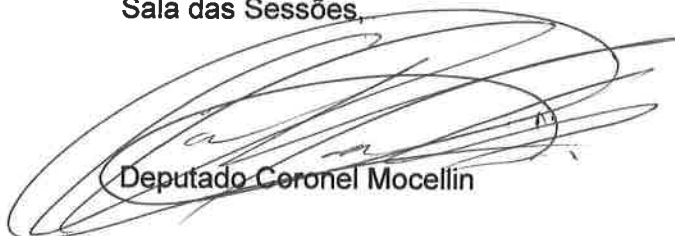
Isto ocorre, pois a regra específica prevista no Estatuto do Servidor Estadual não determina quando deverá iniciar o usufruto de férias e licença-prêmio, deixando a cargo da administração, conforme determina os artigos 50 e seguintes da Lei.

Finalmente, a regra genérica da Consolidação das Leis do Trabalho também não prevê data obrigatória para concessão de férias, devendo somente ser respeitados os prazos aquisitivos e concessivos (art. 129 e seguintes da CLT).

Cabe aqui ressaltar que o Projeto de Lei Complementar não cria obrigações ao Governo de Estado e nem tampouco despesas ou qualquer outro tipo de ônus, vez que somente amplia discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentados.

Sala das Sessões,



Deputado Coronel Mocellin